

# no Diário Oficial

# MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA



#### **EXTRAS**

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 549 :: QUINTA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição Página

.

# LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 45/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 140.863.785,82 (cento e quarenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, no art. 33, I, da Lei Orgânica, Plano Plurianual, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, seus Fundos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

**Parágrafo Único** – O orçamento de Porto Franco constitui-se em uma única peça orçamentária, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício.

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos (arrecadação de tributos, transferências, receitas correntes ou de capital), conforme o quadro abaixo:

RECEITA	R\$

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br



1 – RECEITAS CORRENTES	137.470.955,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.867.350,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.370.316,80
RECEITA PATRIMONIAL	1.179.450,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.717.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.552.628,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.150,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	519.750,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.948.690,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.392.830,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.392.830,71
TOTAL	140.863.785,82

**Parágrafo Único.** Na execução orçamentária a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos, especialmente as normas e princípios inscritos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município e legislação municipal sobre Direito Financeiro, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais disposições legislativas sobre Direito Financeiro aplicáveis.

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo desta Lei, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	4.120.900,000

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://portofranco.diariomunicipal.net.br



02	GABINETE DO PREFEITO	1.499.285,84
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.368.669,60
05	SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO	166.254,16
06	SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.391.696,80
07 C/CO	COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO MUNIDADE	11.444,40
08	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	52.080,80
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E FINANÇAS	514.079,60
10	SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	831.574,40
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.572.693,58
12	SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER	1.252.006,12
13	FUNDEB	47.278.282,00
16	SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E MOBILID.URBANA	15.998.984,50
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	925.119,60
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36.865.816,02
20 DIR.H	SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL E IUMANOS	2.447.178,80
21	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.986.270,40
22	FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENT	4.000,00
23	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSAO PF	4.605.766,80

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://portofranco.diariomunicipal.net.br



ТОТА	L	140.863.785,82
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.101.783,60
31	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.000,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.000,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	138.898,80
28	COORD. DE SEGURANÇA INST. E DEFESA CIVIL	5.000,00
25	SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.717.000,00
24	FUNDO MUN.HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	5.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	4.120.900,00
03	Essencial à Justiça	1.238.669,60
04	Administração	17.495.054,40
06	Segurança Pública	1.040,40
08	Assistência Social	4.437.449,20
09	Previdência Social	4.606.807,20
10	Saúde	37.790.935,62
11	Trabalho	284.029,20
12	Educação	57.850.975,58

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://portofranco.diariomunicipal.net.br



13	Cultura	1.097.217,84
15	Urbanismo	2.212.307,18
16	Habitação	4.000,00
17	Saneamento	2.493.525,32
18	Gestão Ambiental	1.109.364,00
20	Agricultura	871.574,40
23	Comércio e Serviços	17.582,76
24	Comunicações	138.898,80
25	Energia	696.420,00
26	Transporte	3.066.045,20
27	Desporto e Lazer	139.205,52
99 Contin	Reserva de gência	1.101.783,60
Total		140.863.785,82

- § 1º O Poder Executivo poderá alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), anexo desta Lei, mediante as alterações levadas a efeito nesta lei orçamentária ou na estrutura Administrativa do Município que impacte na estrutura aprovada por esta Lei.
- § 2º As propostas de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo desta Lei devem ser objeto de análise técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município, mediante parecer opinativo ao Prefeito.
- **Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://portofranco.diariomunicipal.net.br



- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, nos seguintes termos:
- **I -** Até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:
  - a) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - b) dos provenientes de excesso de arrecadação;
  - c) dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
  - d) do produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;
  - e) da Reserva de Contingência.
- § 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 3º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
- **Art. 7º** O limite autorizado no § 1º do art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:
- I Atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64;
- II Atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções de assistência social (08), saúde (10) e educação (12), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada na mesma função orçamentária;
- III Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) reserva de contingência;
- b) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada ao mesmo grupo de despesas.
- **Art. 8º** A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento.
  - Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br



- I Será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura:
- II Os créditos adicionais extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;
- III os créditos adicionais suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, serão abertos mediante decreto, criando, se necessário, natureza de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos que se fizerem necessárias;
- IV A realocação de recursos, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, será promovida mediante decreto, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos.
- **Art. 10.** As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, previstas no § 4º do art. 12 e no art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consignadas ao elemento de despesa 4.4.90.00, Regime de Execução Especial, poderão ser utilizadas mediante Planos de Aplicações Diretas (PAD).
- **Art. 11.** A elaboração, aprovação e alteração dos Planos de Aplicação Direta mencionados no artigo anterior, no âmbito da Administração Direta municipal, é da competência dos ordenadores de despesa e devem instruir o respectivo Processo de Pagamento, para fins de registro contábil, orçamentário, financeiro e de controle.
- **Art. 12**. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.
- **Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo poderá, na conformidade do art. 62 da Lei Orgânica do Município, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 9.784/1999, delegar os poderes de ordenança de despesa mediante decreto municipal que deve ser publicado no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 28 de dezembro de 2022, 200º da Independência e 133º da República.

#### **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

# **PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

